

3

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO



3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3.1 DA INSTITUIÇÃO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, previsto no art. 73 da Constituição Federal e no art. 130 da Constituição Estadual, tem sua organização, funcionamento e competências disciplinadas em lei, funcionando como órgão de defesa da sociedade perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Para se atingir o seu ofício constitucional, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado compete:

- I** – promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário, e promovendo as ações judiciais destinadas à proteção desses interesses, quando necessárias e pertinentes à sua atuação funcional;
- II** – manifestar-se em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestação e tomadas de contas;
- III** – comparecer às sessões do Tribunal e manifestar-se, verbalmente ou por escrito;
- IV** – solicitar, de ofício, à Procuradoria-Geral do Estado a adoção de medidas judiciais para a indisponibilidade e o arresto de bens dos responsáveis julgados em débito, ou a adoção de outras medidas cautelares, e, por solicitação de Câmara ou do Plenário do Tribunal, a adoção preventiva desses procedimentos judiciais, quando houver justo receio de que o julgamento do Tribunal possa ser ineficaz pelo decurso de tempo;
- V** – acompanhar junto à Procuradoria-Geral do Estado as cobranças judiciais de imputações de débitos e multas decorrentes de decisões exaradas pelo Tribunal;
- VI** – interpor os recursos permitidos em Lei;
- VII** – representar, motivadamente, perante o Tribunal de Contas do Estado, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal; e,
- VIII** – fiscalizar o atendimento do disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado é composto pelos seguintes órgãos: Procuradoria-Geral, 1ª Procuradoria de Contas, 2ª Procuradoria de Contas e 3ª Procuradoria de Contas.

A 3ª Procuradoria de Contas está vaga, aguardando-se a realização de concurso público para o provimento de cargo do seu futuro titular.

O Ministério Público de Contas do Estado do Ceará contou no final do 2º trimestre de 2014, com a seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	NATUREZA	OCUPADO	VAGO
Analista de Controle Externo	05	Efetivo	04	01
TCE-02	01	Comissionado	01	00
TCE-03	03	Comissionado	03	00
TCE-04	02	Comissionado	01	01

Releva dizer, um cargo TCE-02 pertencente ao gabinete dos Auditores está disponibilizado *pro tempore* ao Ministério Público de Contas.

Percebe-se que este número de servidores é bastante reduzido para realizar todas as funções inerentes à instituição, havendo um descompasso enorme entre a estrutura organizacional e de pessoal do Tribunal de Contas e do Ministério Público que junto a ele atua.

3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE EM NÚMEROS

Durante esse segundo trimestre de 2014, o Ministério Público junto ao TCE-CE prolatou 1.015 pareceres escritos em processos de competência do Tribunal.

As manifestações orais nos colegiados não foram consideradas pareceres.

No 2º trimestre de 2014, foram realizadas:

- 13 Sessões do Tribunal Pleno, tendo sido apreciados 67 processos;
- 07 Sessões da 1ª Câmara, tendo sido apreciados 712 processos; e,
- 07 Sessões da 2ª Câmara, tendo sido apreciados 448 processos.

3.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que o Ministério Público de Contas tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo, exercido pela Corte de Contas, e, conseqüentemente, com o bom e regular emprego das verbas públicas estaduais.